



CADERNO ESPECIAL - LDO 2024

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024

LEI N° 3.038 de 26 de junho de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2024, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - a administração da dívida e operações de crédito;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas neste artigo e no documento Anexo de Metas e Prioridades para 2024, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária que entrará em vigor em janeiro de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN n° 495, de 06.06.17.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Constituição Federal de 1988, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos conforme disposto na Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que

articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42, de 14.04.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;



III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEP LAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2020 a 2022, orçada em 2023 e previsão 2024 e 2025;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da despesa com pessoal e encargos;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em saúde, a que se refere o art. 198 da Constituição;

Parágrafo Único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo 8º serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Fazenda do Município suas respectivas propostas orçamentárias até 30 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101/ 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem -se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- com pessoal e encargos;
- com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- ações e serviços públicos de saúde;
- manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO vigentes.

Art.15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.16. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/ 2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.17. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR

Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD





II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual com indicação de recursos provenientes de anulação deverá estar em correspondência com o estabelecido na Constituição Federal, art 166, § 3º, da Constituição Federal/88.

Parágrafo único. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e do inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 58, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22. Somente serão transferidos recursos, a título de auxílios ou subvenções, a entidades privadas sem fins lucrativos, de qualquer natureza, regularmente organizadas, consideradas de utilidade pública neste Município e que tenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes itens:

I - Promover e desenvolver a cultura, em qualquer das suas modalidades ou graus;
II - Promover o amparo ao menor, ao adolescente, ao idoso ou ao adulto desajustado ou enfermo;
III - Promover a defesa da saúde coletiva ou da assistência médico-social ou educacional;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos consideradas de utilidade pública neste Município deverá apresentar declaração de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de no mínimo 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. Nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2024, mediante Decreto Executivo, no limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada no Orçamento do Município.

§ 1º. A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;
II - Excesso de arrecadação;
III - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial;
IV - Convênios firmados.

§ 2º. Exclui-se do limite fixado no caput desse artigo os incisos III e IV do parágrafo 1º, respectivamente quanto à Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial, Convênios firmados e o remanejamento para insuficiência de saldo na dotação orçamentária de despesa com pessoal e encargos.

§ 3º. Os Créditos Adicionais provenientes de superávit financeiros abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo do limite previsto no caput deste artigo.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 29. Somente será encaminhado Projeto de Lei ao Poder Legislativo as proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais com acompanhamentos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignando o objetivo, bem como atendendo às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 31. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 34. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2024 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Assessoria de Controle Interno e das Secretarias de Administração e Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.



§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 36. A concessão de vantagens e reajustes de remuneração, criação de cargos, mudanças de estruturas de carreira, admissão de pessoal e realização de concurso público, ficam condicionadas ao limite legal de comprometimento previsto no parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo será utilizado, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado do ano anterior e estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações de emergência de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência do Secretário Municipal do respectivo órgão.

Art. 38. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 19 da Lei de Responsabilidade

Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 39. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social e/ou Fundo próprio de previdência.

Art. 40. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 42. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial com o objetivo de demonstrar a execução de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 45. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Órgão e Unidades da

administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando -se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 49. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2024, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário -financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 50. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 51. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Municipal nº 2.593, de 27 de agosto de 2019.

Art. 52. Ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, as emendas dos vereadores do Município, conforme artigo 167-A da Lei Orgânica Municipal, sendo que a metade deste percentual deverá ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 53. Art. O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias no caso de eventual desequilíbrio das contas públicas em virtude dos impactos de pandemia a fim de manter uma justiça tributária, a prestação de serviços públicos e a execução orçamentária adequando a realidade do exercício de modo a não comprometer o exercício de 2024 e exercícios seguintes.

Parágrafo Único. As medidas previstas no caput deste artigo seguirão as regras estabelecidas e disponíveis nos instrumentos legais do Município de Paty do Alferes e aquelas aprovadas e determinadas pelo Governo Federal.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Anexo de Metas

e

Prioridades

LDO

2024



Unidade Executora: Câmara Municipal

Programa: Ações do Poder Legislativo				N ° 0001
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Concurso Público	P	Concurso realizado	Unidade	01
Aquisição de Veículos Automotores	P	Veículo adquirido	Unidade	01
Aquisição de Equipamentos de Informática	P	Equipamento adquirido	Unidade	01
Capacitação do Servidor	A	Servidor capacitado	Unidade	08
Contribuição ao IBAM	A	Contribuição efetuada	Unidade	01
Atividades Legislativas	A	Legislativo mantido	Percentual	100%
Manutenção dos Veículos	A	Veículos mantidos	Percentual	100%
Manutenção dos Equipamentos de Informática	A	Equipamentos mantidos	Percentual	100%
Manutenção do Almoxarifado da Sede	A	Almoxarifado mantido	Unidade	01
Manutenção da Unidade	A	Unidade mantida	Unidade	01
Reforma e Manutenção sede do legislativo	A	Sede mantida	Unidade	01
Manutenção da Escola do Legislativo	A	Escola mantida	Percentual	100%

Unidade Executora: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Programa: Gestão Administrativa				N ° 0002
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Aquisição de Imóveis	P	Imóveis adquiridos	Unidade	01
Sede Administrativa	P	Sede Construída	Unidade	01
Divulgação de Eventos e Atos Institucionais	A	Divulgação	Percentual	100%
Manutenção do Almoxarifado da Administração	A	Almoxarifado mantido	Unidade	01
Manutenção dos Serviços de Informática	A	Serviços mantidos	Percentual	100%
Capacitação do Servidor Público	A	Servidor capacitado	Percentual	100%
Contribuição ao IBAM	A	Contribuição efetuada	Unidade	01
PASEP	A	Receita arrecadada	Percentual	100%
Contribuição a AEMERJ	A	Contribuição efetuada	Unidade	01
Manutenção dos Prédios Públicos	A	Secretaria mantida	Percentual	100%
Manutenção do Gabinete	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Gabinete	A	Pessoal remunerado	Unidade	30
Manutenção da Secretaria de Administração	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Administração	A	Pessoal remunerado	Unidade	55
Manutenção da Secretaria de Fazenda	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Fazenda	A	Pessoal Remunerado	Unidade	32
Manutenção da Secretaria de Planejamento	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Planejamento	A	Pessoal Remunerado	Unidade	20
Manutenção da Secretaria de Obras	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Obras	A	Pessoal remunerado	Unidade	185
Manutenção da Secretaria de Agricultura	A	Secretaria Mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Agricultura	A	Pessoal remunerado	Unidade	26
Gestão da Frota Assistência Social	A	Frota mantida	Percentual	100%
Gestão de Pessoal - Assistência Social	A	Pessoal remunerado	Unidade	86
Manutenção da Secretaria de Turismo	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Turismo	A	Pessoal remunerado	Unidade	07
Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Meio Ambiente	A	Pessoal remunerado	Unidade	31
Manutenção da Secretaria de Ordem Pública	A	Secretaria Mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Ordem Pública	A	Pessoal remunerado	Unidade	50
Manutenção do Cemitério Municipal	A	Cemitério mantido	Unidade	01

Programa: Gestão Administrativa				N ° 0002
Gestão de Pessoal - Esportes	A	Pessoal Remunerado	Unidade	08
Manutenção da Secretaria de Esportes	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Manutenção da Secretaria de Cultura	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Cultura	A	Pessoal remunerado	Unidade	14
Manutenção da Procuradoria Geral	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Procuradoria Geral	A	Pessoal remunerado	Unidade	13
Manutenção da Controladoria Geral	A	Secretaria Mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Controladoria Geral	A	Pessoal remunerado	Unidade	15
Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação	A	Pessoal remunerado	Unidade	04



Programa: Administração de Receitas				N° 0003
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Administração Tributária	A	Serviços Mantidos	Unidade	01

Programa: Operações Especiais				N° 0004
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Dívida Interna	A	Dívida paga	Percentual	100%
Pagamentos de Débitos Judiciais de Pequeno Porte	A	Débitos pagos	Percentual	100%
Precatórios Judiciais	A	Dívida paga	Percentual	100%

Programa: Gestão Política de Ação do Desenvolvimento Urbano				N° 0005
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Fomento e Gestão de Ação para o Desenvolvimento do Município	A	Unidade mantida	Unidade	01

Programa: Gestão do Ensino Fundamental				N° 0006
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção do Ensino Fundamental	A	Ensino mantido	Percentual	100%
Manutenção da Secretaria de Educação	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Educação	A	Pessoal remunerado	Unidade	80
Merenda Escolar Ensino Fundamental	A	Refeições servidas	Unidade	700.000
Apoio ao Transporte Escolar	A	Programa mantido	Percentual	100%
Aquisição de Ônibus Rural Escolar – Caminho da Escola	P	Veículo adquirido	Unidade	01
Manutenção das Unidades Escolares – Ensino Fundamental	A	Escolas mantidas	Unidade	16
Gestão do Magistério do Ensino Fundamental	A	Pessoal remunerado	Unidade	235

Programa: Gestão do Ensino Fundamental				N° 0006
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gestão de Apoio do Magistério do Ensino Fundamental	A	Pessoal remunerado	Unidade	115
Manutenção dos Conselhos Municipais	A	Conselhos mantidos	Unidade	03
Aq. Absorventes P/ Dist. Na Rede Pub. Munic. de Ensino (E.I.)	P	Crianças e Adolescentes Atendidos	Percentual	100%

Programa: Gestão do Ensino Infantil				N° 0007
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção das Unidades Escolares – Ensino Infantil	A	Unidade mantida	Unidade	16
Merenda Escolar Pré - Escolar	A	Refeições servidas	Unidade	68.500
Gestão do Magistério do Ensino Infantil - Creche	A	Pessoal remunerado	Unidade	37
Gestão do Magistério do Ensino Infantil – Pré - Escolar	A	Pessoal remunerado	Unidade	40
Gestão de Apoio do Magistério do Ensino Infantil	A	Pessoal remunerado	Unidade	62
Merenda Escolar Creche	A	Refeições servidas	Unidade	92.500

Programa: Gestão de Infraestrutura				N° 0008
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gestão da Frota Municipal	A	Veículos mantidos	Percentual	100%
Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública	A	Rede mantida	Percentual	93%
Manutenção de Infraestrutura dos logradouros e Áreas Públicas	A	Logradouros mantidos	Percentual	93%
Sanamento Básico	A	Redes recuperadas	Percentual	25%
Manutenção, Coleta, Transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos e domiciliares	A	Resíduos coletados	Toneladas	8.200
Reestruturação do Trânsito	A	Trânsito reestruturado	Unidade	01
Gestão da Frota - Agricultura	A	Frota mantida	Percentual	100%
Revitalização de Áreas Públicas	A	Áreas revitalizadas	Unidade	03
Melhoria do Abastecimento de Água	P	Abastecimento implantado	Unidade	01
Asfaltamento da Estrada Arcozelo/Maravilha (E.I.)	P	Localidades Atendidas	Unidade	01
Comp. Asfaltamento R. Júlio Cândido da Silva – Granja (E.I.)	P	Localidades Atendidas	Unidade	01
Reforma da Praça do Bairro Coqueiros (E.I.)	P	Localidades Atendidas	Unidade	01
Asfaltamento do Morro da Bela Vista (E.I.)	P	Localidades Atendidas	Unidade	01
Ref. Ponte R. Alfredo Martins de Azevedo - Vista Alegre (E.I.)	P	Localidades Atendidas	Unidade	01
Peq. Reformas nas Pontes de Madeira do Município (E.I.)	P	Localidades Atendidas	Unidade	01
Asfalto R. Proj. Inicia por Cima da R. Cedae sai R. Cemit. Avelar (E.I.)	P	Localidades Atendidas	Unidade	01
Ref. 2 Pontes Coq. (Centro E Rua Emerenciana), Troca Ponte Madeira/Alven. Rio P	P	Localidades Atendidas	Unidade	01

Programa: Ações de Fomento ao Turismo				N° 0009
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Realização da Exposição de Orquídeas e Bromélias	A	Evento realizado	Unidade	01
Centro Turístico e Lazer	P	Centro Construído	Percentual	50%
Promoção Turística	A	Turismo fomentado	Unidade	01
Realização de Outros Eventos e Festas comemorativas	A	Evento realizado	Percentual	100%
Realização da Festa do Tomate	A	Evento realizado	Unidade	01
Realização do Carnaval e Pré Carnaval	A	Evento realizado	Unidade	01
Realização da Festa do Doce	A	Evento realizado	Unidade	01
Festa do Cavalo	A	Evento realizado	Unidade	01
Fomento à Espaços Turísticos	A	Turismo fomentado	Unidade	01



Programa: Gestão de Saúde				N ° 0010
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Consórcio Intermunicipal de Saúde	A	Consórcio Firmado	Unidade	01
Manutenção do Conselho de Saúde	A	Conselho mantido	Unidade	01
Manutenção da Secretaria de Saúde	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal - Saúde	A	Pessoal Remunerado	Unidade	377
Gestão da Frota Municipal- Saúde	A	Frota mantida	Percentual	100%

Programa: Atenção em Saúde – Hosp. Amb. Especializado				N ° 0011
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	A	Unidade de atenção especializada em funcionamento	Unidade	06
Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Psicossocial	A	Rede mantida	Unidade	06
Apoio ao Hospital Miguel Pereira	A	Apoio realizado	Unidade	01
Samu	A	População atendida	Percentual	100%
Realização de Procedimentos Vasculares (E.I.)	P	População atendida	Percentual	100%
Realização de Procedimentos Oftalmológicos (E.I.)	P	População atendida	Percentual	100%
Realização de Procedimentos Urológicos (E.I.)	P	População atendida	Percentual	100%
Procedimentos de Cirurgias De Cabeça E Pescoço (E.I.)	P	População atendida	Percentual	100%
Realização de Exames Laboratoriais (E.I.)	P	População atendida	Percentual	100%

Programa: Assistência em Saúde – Básica Vig. Saúde Asst				N ° 0012
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários	A	Equipes Homologadas	Unidade	13
Manutenção e Adequação da Atenção Primária Saúde	A	População Coberta pela Atenção Primária	Percentual	100%
Atenção à Saúde Bucal – PSB	A	População Coberta pela Saúde Bucal	Percentual	100%
Programa Pós-Graduação Médica	P	Convênio firmado	Unidade	01
Previne Brasil	A	População atendida	Percentual	100%
Informatiza UBS	A	Serviços mantidos	Percentual	100%
Aquisição de Material Permanente (E.I.)	P	Secretaria Mantida	Unidade	01
Reforma do Psf do Bairro Vista Alegre (E.I.)	P	Unidades Reformadas	Unidade	01
Inst. 1 Academia da Saúde Praça do Roseiral - Arcozelo (E.I.)	P	População atendida	Percentual	100%
Inst. 1 Academia da Saúde Parada Mestre Xisto - Granja (E.I.)	P	População atendida	Percentual	100%

Programa: Atenção a Criança e ao Adolescente				N ° 0013
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Assistência à Criança e ao Adolescente	A	Crianças e adolescentes atendidos	Percentual	100%

Programa: Proteção Social Especial				N ° 0014
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Atendimento Especializado a Municípios em Situações de Violação de Direitos	A	Famílias e Indivíduos Atendidos	Percentual	100%
Medidas Sócio Educativas	A	Adolescentes/ em Cumprimento de MSE e suas Famílias	Percentual	70%
Acolhimento de Crianças e Adolescentes	A	Crianças e Adolescentes Acolhidos	Percentual	100%

Programa: Desenvolvimento Social Geral				N ° 0015
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Assistência Social Geral	A	População atendida	Percentual	90%
Apoio ao Controle Social	A	Controle social apoiado	Percentual	100%
Primeira Infância no Suas	A	População Atendida	Percentual	100%
Manutenção do PRODEQ	A	PRODEQ Mantido	Unidade	01
Manutenção e Operacionalização do Conselho Tutelar	A	Conselho Tutelar Mantido	Unidade	01

Programa: Proteção Social Básica				N ° 0016
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Atendimento ao Município em situação de vulnerabilidade Social	A	Municípios Atendidos	Percentual	80%
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	A	Serviços mantidos	Unidade	01

Programa: Apoio Habitacional				N ° 0018
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio Habitacional	A	Índice de atendimento	Percentual	70%

Programa: Fomento Agrícola				N ° 0019
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio a Agricultura	A	Agricultura apoiada	Percentual	10%
Mecanização Agrícola	P	Demanda atendida	Percentual	100%
Apoio à EMATER	A	Contribuição concedida	Unidade	01



Programa: Fomento à Pecuária				N° 0020
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio à Pecuária	A	Pecuária apoiada	Percentual	10%

Programa: Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar				N° 0021
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Realização de Eventos	A	Evento realizado	Unidade	02
Feira da Agricultura Familiar	A	Feira implementada	Unidade	02

Programa: Segurança Pública				N° 0022
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Segurança e Ordenamento Municipal	A	Segurança e ordem garantidas	Percentual	75%
Projetos Educacionais	A	Pessoas Capacitadas	Percentual	40%
Modernização da Guarda Municipal	P	Guarda modernizada	Unidade	01

Programa: Gestão do Meio Ambiente				N° 0024
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gerenciamento da Coleta Seletiva	A	Material coletado	Tonelada	175
Ações do Meio Ambiente	A	Ações realizadas	Unidade	02
Gerenciamento de Áreas Verdes	A	Ações realizadas	Unidade	05
Plantando e Colhendo Água	A	Ações realizadas	Percentual	30%
Educação Ambiental	A	Localidades atendidas	Unidade	03
Gerenciamento de Áreas Protegidas	A	Gerenciamento realizado	Unidade	09
Ações de Desenvolvimento Urbano Sustentável	A	Ações realizadas	Percentual	80%
Ações de Controle Ambiental	A	Divisão mantida	Unidade	01
Manejo de Animais Silvestres	A	Ação mantida	Unidade	01

Programa: Atenção aos Direitos da Pessoa Idosa				N° 0025
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Atendimento ao Idoso	A	Idosos assistidos	Percentual	100%
Apoio ao Serviço de Acolhimento para Idosos	A	Idosos assistidos	Unidade	10

Programa: Fomento à Cultura				N° 0027
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Programação Cultural	A	Evento realizado	Unidade	01
Manutenção do Centro Cultural	A	Centro cultural mantido	Unidade	01
Realização de Eventos Culturais	A	Evento realizado	Percentual	100%
Fomento à Espaços Culturais	A	Fomento ao turismo	Percentual	100%

Programa: Gestão Administrativa da Previdência Municipal				N° 0028
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa	A	Unidade mantida	Unidade	01
Pagamento de Inativos, Pensionistas, outros previdenciários.	A	Pessoas asseguradas	Unidade	290

Programa: Gestão de Ensino Jovens e Adultos				N° 0029
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção das Unidades Escolares	A	Ensino mantido	Percentual	100%
Merenda Escolar Ensino Jovens e Adultos	A	Refeições servidas	Unidade	500
Gestão do Magistério Jovens e Adultos	A	Profissionais remunerados	Unidade	04
Passaporte Universitário	A	Bolsa concedida	Unidade	05

Programa: Plantando Cultura				N° 0031
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gestão do Fundo	A	Fundo Mantido	Unidade	01
Financiamento de Projetos Culturais	A	Projetos Financiados	Unidade	04
Produção Cultural	A	Produção Apoiada	Unidade	08
Auxílio Emergencial à Cultura	P	Contribuição efetuada	Percentual	100%

Programa: Esporte e Lazer				N° 0033
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Realização do JESPA	A	Evento realizado	Unidade	01
Construção e Reforma das Unidades Esportivas	P	Unidades construídas/reformadas	Unidade	01
Manutenção das Unidades Esportivas	A	Unidades mantidas	Unidade	09
Eventos Esportivos	A	Eventos realizados	Unidade	04
Manutenção de Áreas de Esporte e Lazer	A	Áreas mantidas	Unidade	12
Construção e Reformas de Áreas de Lazer	P	Obra realizada	Unidade	02
Realização de Eventos	A	Títulos de evento realizado	Unidade	01



Programa: Fomento à Agroindústria				N ° 0034
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio à Agroindústria	A	Agroindústria apoiada	Percentual	10%

Programa: Vigilância em Saúde				N ° 0035
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Ações da Vigilância Sanitária	A	Serviço estruturado	Unidade	01
Ações de Vigilância Epidemiológica	A	Serviço estruturado	Unidade	01

Programa: Assistência Farmacêutica				N ° 0036
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Programa Qualificar	A	Qualificar SUS funcionando	Unidade	01
Assistência Farmacêutica	A	Farmácia Municipal em funcionamento	Unidade	03

Programa: Promoção ao Desenvolvimento Econômico				N ° 0037
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Casa das Oportunidades	A	Unidade mantida	Unidade	01
Escola de Novos Negócios	A	Unidade mantida	Unidade	01
Fomento do Desenvolvimento Local	A	Desenvolvimento local apoiado	Unidade	01

Programa: Geração de Trabalho e Renda				N ° 4089
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Fomento ao Mercado de Trabalho	A	População Atendida	Percentual	100%

Programa: Reserva do RPPS				N ° 7777
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Reserva do RPPS	A	Aplicações Financeiras	Percentual	100%

Programa: Reserva de Contingência				N ° 9999
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Reserva de Contingência	A	Aplicações Financeiras	Percentual	100%
Emendas Impositivas	A	Não Informado	Unidade	01

Anexos de Riscos

e

Metas Fiscais

LDO

2024

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**(Art.4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, visa como objetivo, buscar o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado, estabelecendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas estimadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento para o exercício de 2024.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22.09.14, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Sendo observadas, estas situações ocasionarão necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, como reajustes concedidos ao salário mínimo que geram impacto considerável, pois o mesmo afeta as despesas com pessoal e encargos que representam uma parte significativa da despesa total. Dessa forma a concessão de aumento do salário mínimo acima da projeção orçamentária poderá gerar um risco.

Outro risco visível decorre do fato de os municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação e assistência social.

Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o município, que possam motivar o desembolso financeiro no exercício de 2023, inclusive de natureza trabalhista, que podem estar sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.

• PROVIDÊNCIAS

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada, podendo conforme o caso o precatório ser liquidado em dez anos com prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita, quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2024
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Trabalhistas	20.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	20.000,00
Decisões Judiciais	300.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	300.000,00
Outros tipos de Passivos Contingentes	400.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	PROVIDÊNCIAS	0,00
Identificação de Riscos	0,00	Contingenciamento de Despesa	0,00
Frustração de Arrecadação	5.812.681,58	Contingenciamento de despesa	5.812.681,58
TOTAL	6.532.681,58	TOTAL	6.532.681,58

Fonte: Sistema E-cidade, DAF Data da emissão: 13/02/2023, Hora de Emissão: 11:46:34.

Fonte: Despesa com demanda do ano anterior.

Nota Explicativa: Frustração de Arrecadação calculada em 10% de Royalties estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais 2024

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante (a)	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	199.525.733,81	199.525.733,81	19,87	208.324.166,28	198.026.774,03	20,75	217.511.262,01	195.443.712,44	21,66
Receitas Primárias(I)	189.603.128,82	189.603.128,82	18,88	197.994.734,44	188.207.922,47	19,72	206.758.323,58	185.781.710,63	20,59
Despesa Total	199.525.733,81	199.525.733,81	19,87	208.324.166,28	198.026.774,03	20,75	217.511.262,01	195.443.712,44	21,66
Despesas Primárias(II)	158.648.594,82	158.648.594,82	15,80	172.113.673,69	163.606.153,70	17,14	179.678.307,95	161.449.091,08	17,89
Resultado Primário(III) = (I-II)	30.954.534,00	30.954.534,00	3,08	25.881.060,75	24.601.768,77	2,58	27.080.015,63	24.332.619,56	2,70
Resultado Nominal	2.225.062,99	2.225.062,99	0,22	1.102.340,31	1.047.852,01	0,11	1.118.913,72	1.005.394,61	0,11
Dívida Pública Consolidada	2.079.290,00	2.079.290,00	0,21	1.337.984,20	1.271.848,10	0,13	596.678,40	536.142,55	0,06
Dívida Consolidada Líquida	-5.832.213,78	-5.832.213,78	-0,58	-6.934.554,09	-6.591.781,45	-0,69	-8.053.467,81	-7.236.405,29	-0,80
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

IPCA e PIB - Fundação IBGE
PIB Valores Correntes 2022 - R\$1.004.116.447,08 (PIB percapta de R\$ 35.935,74 x n° habitantes 27.942)
IPCA 5,79 de dez/2021 a dez/2022

Nota Explicativa: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024 - Valor Corrente/1,00
2025 - Valor Corrente/1,05200
2026 - Valor Corrente/1,11291

Paty do Alferes, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	231.755.990,48	43,44	220.922.071,25	41,40	-10.833.919,23	-4,67
Receitas Primárias(I)	218.550.586,70	40,96	195.258.266,70	36,60	-23.292.320,00	-10,66
Despesa Total	302.263.388,88	56,65	242.091.415,64	45,37	-60.171.973,24	-19,91
Despesas Primárias(II)	293.629.265,70	55,03	234.424.923,30	43,94	-59.204.342,40	-20,16
Resultado Primário(III) = (I-II)	-82.118.486,11	-15,39	-45.709.202,34	-8,57	36.409.283,77	-44,34
Resultado Nominal	-82.974.558,21	-15,55	13.113.647,10	2,46	96.088.205,31	-115,80
Dívida Pública Consolidada	4.146.952,00	0,78	3.561.901,60	0,67	-585.050,40	-14,11
Dívida Consolidada Líquida	-241.793.459,00	-45,32	-92.375.549,80	-17,31	149.417.909,20	-61,80

Fonte: Sistema E-cidade, DAF Data da emissão: 07/03/2023, Hora de Emissão: 15:53:18.

Base: patydoalferes_efeidade_pro

Orçamento>Anexo de Metas e Riscos Fiscais>Dem II - orc_2_avumpmetasexercant002.php Emissor: Fernanda Aline Ferreira Sampaio Exerc: 2023 Data: 07-03-2023 - 15:53:18

Pág 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2024
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receitas Total	231.426.367,30	220.922.071,25	22,00	191.099.095,00	19,03	199.525.733,81	19,87	208.324.166,28	20,75	217.511.262,01	21,66	
Receitas Primárias(I)	222.447.091,30	195.258.266,70	19,45	190.117.736,99	18,93	189.603.128,82	18,88	197.994.734,44	19,72	206.758.323,58	20,59	
Despesa Total	142.844.103,30	242.091.415,64	24,11	191.099.095,00	19,03	199.525.733,81	19,87	208.324.166,28	20,75	217.511.262,01	21,66	
Despesas Primárias(II)	134.672.362,80	234.424.923,30	23,35	184.594.544,03	18,38	158.648.594,82	15,80	172.113.673,69	17,14	179.678.307,95	17,89	
Resultado Primário(III) = (I-II)	71.431.247,50	-39.166.656,60	-3,90	5.623.192,96	0,55	30.954.534,00	3,08	25.881.060,75	2,58	27.080.015,63	2,70	
Resultado Nominal	74.174.227,80	13.113.647,10	1,31	125.732,60	0,01	2.225.062,99	0,22	1.102.340,31	0,11	1.118.913,72	0,11	
Dívida Pública Consolidada	4.303.207,40	3.561.901,60	0,35	4.043.264,25	0,40	2.079.290,00	0,21	1.337.984,20	0,13	596.678,40	0,06	
Dívida Consolidada Líquida	85.892.492,90	-92.375.549,80	-9,20	-2.543.667,19	-0,25	-5.832.213,78	-0,58	-6.934.554,09	-0,69	-8.053.467,81	-0,80	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receitas Total	239.063.437,42	213.864.541,38	21,30	179.084.495,30	17,84	199.525.733,81	19,87	198.026.774,03	19,72	195.443.712,44	19,46	
Receitas Primárias(I)	229.787.845,31	189.020.587,32	18,82	178.164.836,29	17,74	189.603.128,82	18,88	188.207.922,47	18,74	185.781.710,63	18,50	
Despesa Total	147.557.958,71	234.357.614,37	23,34	179.084.495,30	17,84	199.525.733,81	19,87	198.026.774,03	19,72	195.443.712,44	19,46	
Despesas Primárias(II)	139.116.550,77	226.936.034,17	22,60	172.988.892,24	17,23	158.648.594,82	15,80	163.606.153,70	16,29	161.449.091,08	16,08	
Resultado Primário(III) = (I-II)	90.671.294,54	-37.915.446,85	-3,78	5.175.944,05	0,52	30.954.534,00	3,08	24.601.768,77	2,45	24.332.619,56	2,42	
Resultado Nominal	76.621.977,32	12.694.721,30	1,26	117.827,60	0,01	2.225.062,99	0,22	1.047.852,01	0,10	1.005.394,61	0,10	
Dívida Pública Consolidada	4.445.213,24	3.448.113,84	0,34	3.789.060,00	0,38	2.079.290,00	0,21	1.271.848,10	0,13	536.142,55	0,05	
Dívida Consolidada Líquida	88.726.945,17	-89.424.539,98	-8,91	-2.383.744,18	-0,24	-5.832.213,78	-0,58	-6.591.781,45	-0,66	-7.236.405,29	-0,72	

Nota Explicativa: Metodologia de cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
3,30	3,3	5,2	5,2	5,2	5,79
Valores de referência					
Valor Corrente x 1,04000	Valor Corrente x 1,033000	Valor Corrente x 1,067089	Valor Corrente / 1,00	Valor Corrente / 1,05200	Valor Corrente / 1,11291

Fonte: IPCA - Fundação IBGE

IPCA 5,79 de dezembro/2021 a dezembro/2022

Paty do Alferes, 30 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	96.564.535,17	100,00	94.991.651,00	100,00	31.603.188,00	100,00
TOTAL	96.564.535,17	100	94.991.651,00	100	31.603.188,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-82.300.334,57	100,00	-66.324.905,00	100,00	-38.215.355,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-82.300.334,57	100	-66.324.905,00	100	-38.215.355,00	100

Fonte: Sistema E-cidade, DAF Data da emissão: 16/03/2023, Hora de Emissão: 15:22:33.

Nota Explicativa: Balanço Patrimonial 2020, 2021 e 2022.

Base: patydoalferes_ecidade_prood

Orçamento>Anexo de Metas e Riscos Fiscais>Dem IV - orc2_evopatrimliq002.php Emissor: Fernanda Aline Ferreira Sampaí Exerc: 2023 Data: 16-03-2023 - 15:22:33

Pág 1/1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 42
PATY DO ALFERES - RJ
24851060 - CNPJ : 11.297.536/0001-37
saude@patydoalferes.rj.gov.br
www.pmpa.com.brMUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	29.260,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	29.260,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i)=(Ic-IIf)
VALOR(III)	29.260,00	29.260,00	29.260,00

Fonte: Sistema E-cidade, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Data da emissão: 16/03/2023, Hora de Emissão: 15:20:35.

Nota Explicativa: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas, dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Base: patydoalferes_ecidade_prood

Orçamento>Anexo de Metas e Riscos Fiscais>Dem V - orc2_oriaplioreclicalienacaoativos002.php Emissor: Fernanda Aline Ferreira Sampaí Exerc: 2023 Data: 16-03-2023 - 15:20:35

Pág 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO de PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI(LRF, art.4º,§ 2º, inciso IV,alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	12.558.150,30	10.792.484,90	20.572.831,40
RECEITAS CORRENTES	12.558.150,30	10.792.484,90	20.572.831,40
Receita de Contribuições dos Segurados	2.549.023,90	2.989.973,20	2.786.888,10
Pessoa Civil	2.549.023,90	2.989.973,20	2.786.888,10
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.009.126,40	7.639.369,40	17.055.466,70
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	163.142,30	730.476,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	163.142,30	730.476,60
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	2.994.720,10	3.039.757,50	3.035.993,70
RECEITAS CORRENTES	2.994.720,10	3.039.757,50	3.035.993,70
Receita de Contribuições	2.994.720,10	3.039.757,50	3.035.993,70
Patronal	2.994.720,10	3.039.757,50	3.035.993,70
Pessoa Civil	2.994.720,10	3.039.757,50	3.035.993,70
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	15.552.870,40	13.832.242,40	23.608.825,10
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	5.514.568,30	6.819.912,70	7.956.634,90
ADMINISTRAÇÃO	437.844,50	538.271,60	496.479,80
Despesas Correntes	437.734,50	525.724,40	494.132,10
Despesas de Capital	110,00	12.547,20	2.347,70
PREVIDÊNCIA	5.076.723,80	6.281.641,10	7.460.155,10
Pessoal Civil	5.076.723,80	6.281.641,10	7.460.155,10
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	5.514.568,30	6.819.912,70	7.956.634,90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	10.038.302,10	7.012.329,70	15.652.190,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO de PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	516.932,00	730.214,80
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	516.932,00	730.214,80
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	516.932,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	730.214,80
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	92.802.788,23	99.815.117,93	121.126.339,10
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema E-cidade, DAF Data da emissão: 16/03/2023, Hora de Emissão: 15:26:51.

Base: patydoalferes_ecidade_pro

Orçamento>Anexo de Metas e Riscos Fiscais>Dem. VI orc_2_receitasDespesasPrevidenciariasServidores002.php Emissor: Fernanda Aline Ferreira Sampaio Exerc: 2023 Data: 16-03-2023 15:26:51



Avaliação Atuarial Plano Previdenciário

Regime Próprio de Previdência de PATY DO ALFERES - RJ

Nota Técnica Atuarial: 2015.000155.1

Reavaliação Atuarial data base 31/12/2022 para o exercício 2023 do Regime Próprio de Previdência Social COM DÉFICIT TÉCNICO

Sumário

INTRODUÇÃO	2
Base Normativa	2
Plano de Benefícios	2
Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	3
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	3
Hipóteses Atuariais e Premissas	5
Análise da Base de Dados Cadastrais	7
ESTATÍSTICA SERVIDORES ATIVOS	8
ESTATÍSTICA DE DADOS INATIVOS E PENSIONISTAS	12
COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS REAVALIAÇÕES ATUARIAIS	15
Resultado Atuarial	16
Custeio do Plano de Previdência	18
Equacionamento do Déficit Atuarial	19
Custeio Administrativo	21
Parecer atuarial	22
DURATION DO PLANO DE PREVIDENCIA	22
Certificação	23
BALANÇO DE LUCROS E PERDAS ATUARIAIS	25
Erro! Indicador não definido.	
Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial	26

INTRODUÇÃO

A GTF elaborou o presente relatório por solicitação do Município de PATY DO ALFERES - RJ para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de PATY DO ALFERES - RJ - RO de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal e com base na legislação brasileira vigente.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de PATY DO ALFERES - RJ relativos ao plano de benefício mencionado. A GTF não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.

Base Normativa

O relatório de reavaliação atuarial foi elaborado com base na Lei 1.884 de 09/11/2012, base de Regime Próprio do Município (RPPS) do município de PATY DO ALFERES - RJ, que serve de parâmetro para concessão dos benefícios que iremos definir no item próximo

Plano de Benefícios

Os seguintes benefícios, os quais são abrangidos que foram considerados neste relatório:

BENEFÍCIO	LEGISLAÇÃO PARÂMETRO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 38,39,40
Aposentadoria por Idade;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 38,39,40
Aposentadoria Compulsória;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 38,39,40
Aposentadoria por Invalidez;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 37
Aposentadoria especial de carreira de magistério;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 41
Pensão	LEI 1.884 09/11/2012 ART 46

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

REGIME	MÉTODO	TIPO DE BENEFÍCIO
CAPITALIZAÇÃO	Crédito Unitário Projetado (PUC)	Aposentadoria por Tempo de Contribuição Aposentadoria por Idade; Aposentadoria Compulsória; Aposentadoria por Invalidez; Aposentadoria especial de carreira de magistério; Pensão

Descrição do Regime de Capitalização

Entende-se por regime financeiro de capitalização aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e a contribuição Patronal, incorporando-se às reservas matemáticas, que são suficientes para manter o compromisso total do regime próprio de previdência social para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem.

Descrição do Regime de Repartição Simples

Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela parte Patronal em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.



Normalmente utilizado em benefícios de prestação por prazo determinado

Descrição do Método de Crédito Unitário Projetado (PUC)

Tem como princípio o incremento Método de avaliação individual dos compromissos com uma massa segurada, que se baseia no incremento anual das reservas matemáticas de uma fração custo do total do plano sem projeção de crescimento salarial

Definições

Ativos do plano: São os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

O fundo de previdência é legalmente separado do ente patrocinador Município de PATY DO ALFERES - RJ;

Os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos servidores. Não são disponíveis aos credores do ente e não podem ser devolvidos a ele;

Na extensão que haja ativos suficientes no fundo, o ente não terá obrigação legal ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos servidores;

Não são considerados ativos do Plano àqueles utilizados para dar suporte às suas operações (edifícios, equipamentos, móveis, utensílios e outros), sendo valorizados ao custo de aquisição líquido das depreciações e amortizações, nem os instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo ente e mantidos pelo fundo de previdência.

Benefícios aos servidores: São todas as formas de remuneração proporcionadas por um RPPS aos servidores de cargo efetivo do ente ou aos seus dependentes.

Benefícios de curto-prazo aos servidores: São benefícios devidos inteiramente dentro de um período de doze meses.

Custo do serviço passado não reconhecido: Parcela do custo do serviço passado que não foi reconhecida como parte da despesa/receita anual.

Déficit ou superávit: O excesso do valor presente das obrigações em relação ao valor do patrimônio garantidor do RPPS.

Ganhos e perdas atuariais: Compreendem:

Os efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que ocorreu efetivamente (ajustes advindos da experiência); e

Os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidos: Valor dos ganhos e perdas acumulados que não foram reconhecidos como parte da despesa/receita anual.

Juros sobre as Obrigações Atuariais (componente das despesas/receita anual): O crescimento do valor presente das obrigações decorrentes da passagem do tempo.

Método Atuarial: Também chamado de "método financeiro", consiste em uma técnica particular utilizada pelos atuários para determinar o valor do custo anual dos benefícios, ou custo normal, e o valor presente das obrigações atuariais, bem como a forma de financiamento destas obrigações ao longo do tempo. Normalmente, as contribuições anuais para o plano compreendem o custo normal e valor adicional para a amortização da parcela do valor presente das obrigações atuariais não cobertas pelo valor justo dos ativos do plano.

Passivo Atuarial: É o valor do passivo do plano efetivamente reconhecido pelo RPPS em seus livros contábeis, de acordo com Plano de Contas ganhos/perdas atuariais acumulados, custo do serviço passado e aumento do passivo/ativo na adoção deste pronunciamento.

Planos de benefícios definidos: São todos os planos em que o benefício é definido no regulamento (LEI) e o Tesouro Municipal assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

Rendimento dos ativos do plano: São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizadas ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo e qualquer tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.

Valor Presente: Também denominado "valor presente atuarial", consiste no montante equivalente (apurado na data da avaliação) de uma série de pagamentos ou créditos futuros. O valor presente é obtido descontando-se os pagamentos futuros a uma taxa pré-determinada de juros (taxa de desconto das obrigações atuariais), levando-se em consideração a probabilidade de pagamento de cada parcela.

Valor Presente das Obrigações Atuariais: Parcela do valor presente dos benefícios futuros atribuída ao tempo de serviço anterior à data da avaliação de acordo com o método atuarial utilizado. O valor presente das obrigações atuariais é definido na Legislação Brasileira e é determinado com base na taxa de desconto das obrigações atuariais e outras premissas, tais como, expectativa de crescimento salarial e de benefícios, além de tábuas biométricas aplicáveis a população avaliada.

Hipóteses Atuariais e Premissas

As principais hipóteses financeiras e atuariais utilizadas para as avaliações atuariais em posição de 31/12/2022 são apresentadas na tabela a seguir. As premissas posicionadas na data da avaliação atuarial são utilizadas para a determinação do valor presente das obrigações atuariais naquela data e para o cálculo da despesa/receita para o exercício subsequente.

Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos

As taxas esperadas de retorno dos investimentos de longo prazo, relativa aos planos avaliados foram selecionados pelo ente, tendo sido determinadas a partir das expectativas de rentabilidade de longo prazo de 5,5% aa de acordo com a política de investimento encaminhada.

Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial

A taxa de desconto da obrigação atuarial é utilizada para determinação, na data base da avaliação atuarial, do valor presente resultante do fluxo de caixa esperado para a cobertura dos benefícios.

As normas contábeis brasileiras e internacionais estabelecem, em geral, que esta taxa deve ser obtida com base nas taxas de retorno praticadas pelo mercado para papéis de primeira linha na data do balanço. Alternativamente, e na falta desta categoria de papéis no mercado, é indicado o uso das taxas de retorno oferecidas pelos títulos do Governo. Em ambos os casos os prazos de resgates dos papéis utilizados devem apresentar condições consistentes com as obrigações dos benefícios pós-emprego sendo avaliados.

No Brasil, em decorrência da falta de títulos de primeira linha, as condições previstas pelas normas contábeis, o "benchmark" utilizado para justificar as taxas de desconto utilizadas tem sido os títulos do Governo, estando esta alternativa prevista nas normas contábeis.

Os títulos do Governo brasileiro mais comumente considerados para este propósito têm sido as NTN-B, indexadas ao IPCA, as quais têm apresentado fortes oscilações ao longo dos últimos anos. Estas oscilações, ao serem refletidas na apuração dos passivos atuariais, resultam impactos expressivos sobre os valores a serem reconhecidos pelas empresas em seus balanços relativos aos seus compromissos com planos de benefícios pós-emprego.

Considerando a metodologia de *Duration Ajustada*, a partir da *Macaulay Duration*, os dados de mercado para os retornos esperados das NTN-B, e as maturidades usuais das obrigações dos planos de benefícios, a taxa de desconto para o plano de benefício avaliado deveria convergir para a taxa aproximada de 5,50% em termos reais, líquida da inflação medida pelo IPCA, ou 9,12% por ano, em termos nominais, se considerada a taxa de inflação de longo prazo de 4,75%.

Crescimento Salarial Ativo e Benefícios dos Inativos e Pensionistas

A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% pois a serie histórica para análise, apresentou uma evolução real próximo de 1%.

Neste sentido se consideramos que o IPCA (índice utilizado na reavaliação atuarial) não foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que está compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial, crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

Taxa de Inflação de Longo Prazo

A taxa esperada de inflação de longo prazo de 5,5% ao ano foi calculada de acordo com previsão do Banco Central do Brasil.

Taxa de Rotatividade

A taxa de rotatividade é determinada com base na experiência do ente, a entrada saída de servidores sem direito a recebimento do benefício foi considerada nula.

Tábuas Biométricas

As tabuas de mortalidade e entrada em invalidez será apresentado no anexo,

Utilizamos as Tabuas de Mortalidade Geral segregado por sexo IBGE 2016

Para Mortalidade de Inválidos utilizamos a IAPB 55

Para Entrada em Invalidez a Álvaro Vindas.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:

Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha ingressado em atividade sujeito a registro previdenciário aos 25 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25

Verificamos que a idade de aposentadoria nos diversos município avaliado os servidores professores e não professores estão aposentados após o cumprimento do pedágio para previsto pela emenda constitucional n° 20, consequentemente demonstraremos a idade projetada para cada tipo de aposentaria.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculina	60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminina	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculina	56
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminina	51

Análise da Base de Dados Cadastrais

Os resultados obtidos neste relatório consideraram informações fornecidas para a avaliação atuarial da Legislação vigente do RPPS do município de PATY DO ALFERES - RJ na posição de 31/12/2022 em particular:



Dados cadastrais individuais dos participantes dos planos para cálculo das obrigações atuariais, fornecidos pelo ente, em posição de 31/12/2022,

As informações financeiras para o valor do patrimônio garantido dos beneficiários, despesas com benefícios, folha anual de ativos e folha anual de inativos do RPPS avaliados foram fornecidos pelo Fundo da Previdência do Município de PATY DO ALFERES - RJ.

Apresentamos a seguir os valores para todas as despesas do plano, com base nas informações disponibilizadas pelo Fundo.

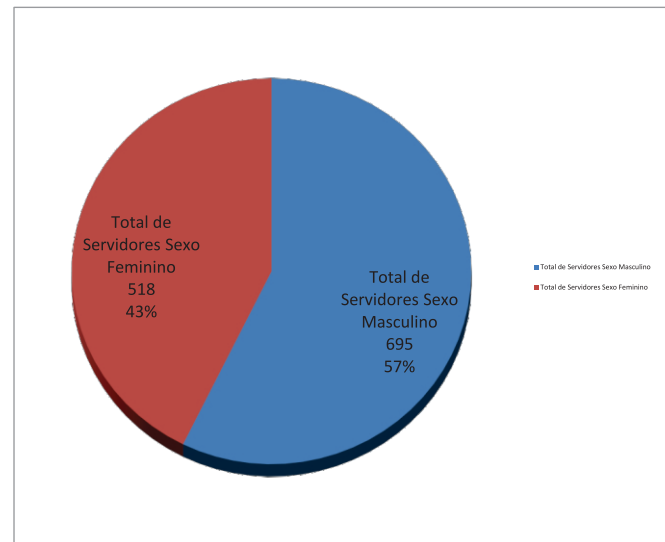
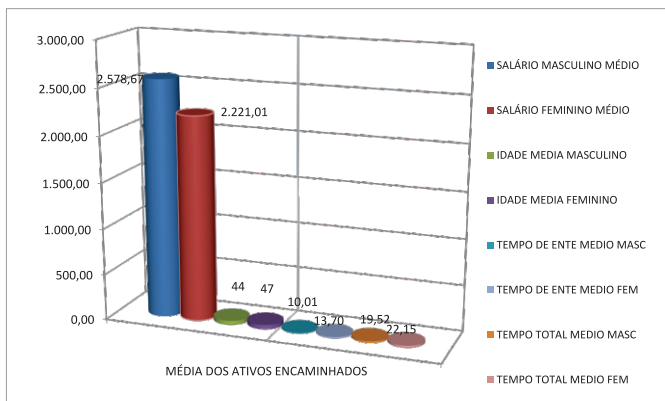
É oportuno registrar que em nenhum momento a GTF questionou a qualidade dos ativos dos planos, considerando que os valores informados refletem com precisão os respectivos valores constantes de seu balanço e aprovados pelos órgãos oficiais.

ESTATÍSTICA SERVIDORES ATIVOS

Servidores	ATIVO TOTAL EXERCÍCIO		RISCO NÃO	
	ANTERIOR	ATIVO TOTAL	RISCO IMINENTE	IMINENTE
Estadísticas	dez/21	dez/22	dez/22	dez/22
Total de Servidores	1.082	1.213	45	1.168
Total de Servidores Sexo Masculino	613	695	15	680
Idade Média Sexo Masc	44,60	44,13	66,20	43,64
MEDIA SALARIO SEXO MASC	2.157,74	2.578,67	2.549,55	2.549,55
Media Idade de admissão masc	33,70	34,08	33,95	33,95
Media da Vinculação ao Ente	0,00	10,01	26,27	9,66
Media Vinculação Total	0,00	19,52	41,20	19,04
Total de Servidores Sexo Feminino	469	518	30	488
Idade Média Sexo Fem	47,22	46,71	65,33	45,57
MEDIA SALARIO SEXO FEM	1.970,99	2.221,01	2.198,56	2.198,56
Media de idade de admissão fem	32,81	33,02	32,67	32,67
Media da Vinculação ao Ente	0,00	13,70	26,77	12,90
Media Vinculação Total	0,00	22,15	46,53	21,02
Total de Salário de Contribuição (R\$)	2.247.088,21	2.942.659,22	136.071,46	2.806.587,76
Salário de Contribuição Médio (R\$)	2.094,73	2.447,46	3.023,81	2.402,90
Idade Média	45,73	45,23	65,62	44,45

CRESCIMENTO DO NÚMERO DE ATIVOS	12,11%
CRESCIMENTO DO SALÁRIO MÉDIO	16,84%
CRESCIMENTO DA IDADE MÉDIA	-1,10%

2,05



FREQUÊNCIA DE ATIVOS EM RISCO IMINENTE POR ANO					
ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO	ANO	FREQUÊNCIA	TOTAL DE REMUNERAÇÃO
2023	45	139.294,24	2047	38	77.176,81
2024	14	34.064,70	2048	37	87.473,06
2025	19	47.676,52	2049	25	55.880,99
2026	23	74.837,00	2050	25	51.016,00
2027	30	86.737,17	2051	25	50.660,03
2028	12	35.287,84	2052	22	51.082,21
2029	45	117.005,24	2053	28	58.494,32
2030	27	102.278,96	2054	21	39.587,83
2031	14	44.916,53	2055	17	32.567,06
2032	22	63.469,12	2056	17	34.774,89
2033	24	69.213,55	2057	11	21.685,37
2034	26	71.420,35	2058	11	21.173,61
2035	16	44.795,19	2059	10	17.614,98
2036	21	54.403,12	2060	5	9.311,29
2037	60	159.240,01	2061	2	2.942,99
2038	49	120.186,94	2062	4	6.341,08
2039	51	119.267,32	2063	3	6.424,89
2040	46	106.364,75	2064	1	1.449,75
2041	46	103.355,95	2065	1	1.449,75
2042	84	190.436,46	2066	0	0,00
2043	45	113.030,01	2067	0	0,00
2044	51	121.781,99	2068	0	0,00
2045	45	96.484,64	2069	0	0,00
2046	50	106.884,47	2070	0	0,00
2047	45	119.228,65	2071	0	0,00
TOTAL FREQUÊNCIA	1.213	TOTAL REMUNERAÇÃO	2.968.767,63		

FREQUENCIA DE ATIVOS POR REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO					
REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 1.500,00	321	26,46%	DE 9.000,01 A	1	0,08%
DE 1.500,01 A 3.000,00	588	48,47%	DE 9.500,01 A	0	0,00%
DE 3.000,01 A 3.500,00	114	9,40%	DE 10.000,01 A	0	0,00%
DE 3.500,01 A 4.000,00	114	9,40%	DE 10.500,01 A	1	0,08%
DE 4.000,01 A 4.500,00	47	3,87%	DE 11.000,01 A	0	0,00%
DE 4.500,01 A 5.000,00	4	0,33%	DE 11.500,01 A	0	0,00%
DE 5.000,01 A 5.500,00	0	0,00%	DE 12.000,01 A	0	0,00%
DE 5.500,01 A 6.000,00	5	0,41%	DE 12.500,01 A	0	0,00%
DE 6.000,01 A 6.500,00	8	0,66%	DE 13.000,01 A	1	0,08%
DE 6.500,01 A 7.000,00	8	0,66%	DE 13.500,01 A	0	0,00%
DE 7.000,01 A 7.500,00	0	0,00%	DE 14.000,01 A	0	0,00%
DE 7.500,01 A 8.000,00	1	0,08%	DE 14.500,01 A	0	0,00%
DE 8.000,01 A 8.500,00	0	0,00%	DE 15.000,01 A	0	0,00%
DE 8.500,01 A 9.000,00	0	0,00%	DE 15.500,01 A	0	0,00%
TOTAL SERVIDORES	1.213		FREQUÊNCIA	100,00%	

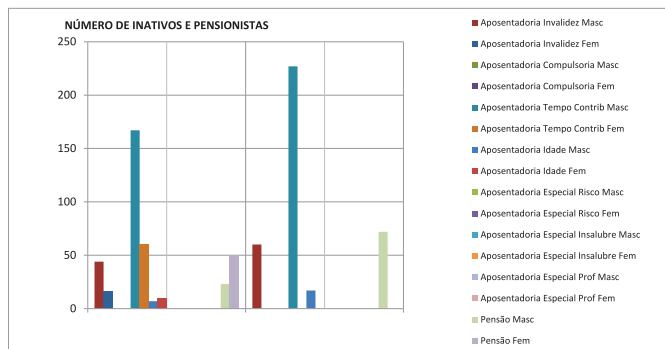
FREQUENCIA DE ATIVOS POR IDADE DE ADMISSÃO		
IDADE	SERVIDOR ATIVO	FREQUÊNCIA
ATE 25 ANOS	226	18,63%
DE 26 A 30	270	22,26%
DE 31 A 35	252	20,77%
DE 36 A 40	201	16,57%
DE 41 A 45	139	11,46%
DE 46 A 50	79	6,51%
DE 51 A 55	29	2,39%
DE 56 A 60	16	1,32%
DE 61 A 65	1	0,08%
DE 66 A 70	0	0,00%
DE 71 A 75	0	0,00%
TOTAL	1213	100,00%



ESTATÍSTICA DE DADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

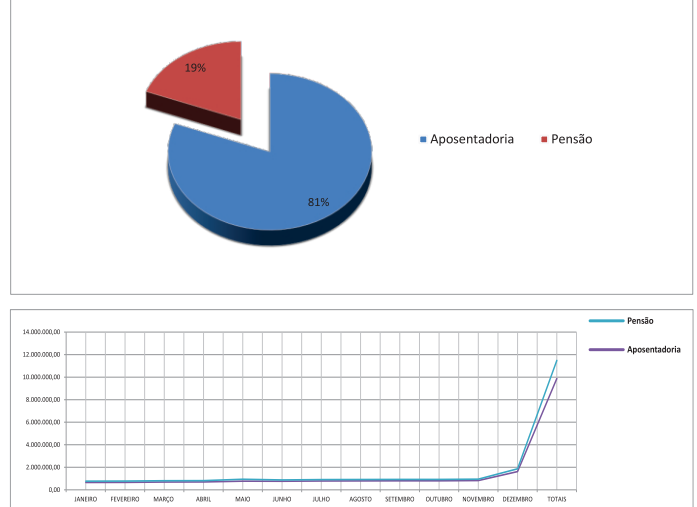
Servidores	INATIVOS		PENSÃO	
	dez/21	dez/22	dez/21	dez/22
Estatísticas				
Total de Inativos	288	304	68	72
Total de Servidores Sexo Masculino	206	218	21	23
Idade Média Sexo Masc	63,72	64,48	54,81	49,91
MEDIA SALARIO SEXO MASC	2.272,97	2.765,84	1.748,82	1.827,78
Media idade de admissão masc	52,95	52,53	0,00	0,00
Total de Servidores Sexo Feminino	82	86	47	49
Idade Média Sexo Fem	67,72	68,38	62,64	61,98
MEDIA SALARIO SEXO FEM	2.102,10	2.303,25	1.526,44	1.681,81837
Media de idade de admissão fem	52,95	53,42	0,00	0
Total de Salário de Contribuição (R\$)	640.604,42	801.033,87	108.467,59	124.447,64
Salário de Contribuição Médio (R\$)	2.224,32	2.634,98	1.595,11	1.728,44
Idade Média	64,86	65,59	60,22	58,13
CRESCIMENTO DO NÚMERO INATIVO		5,56%		
CRESCIMENTO DO SALARIO MÉDIO INATIVO		18,46%		
CRESCIMENTO DA IDADE MÉDIA INATIVO		1,12%		

PROVISÕES E NÚMERO DE INATIVOS E PENSIONISTAS			
TIPO DE BENEFÍCIO	FREQUENCIA	TOTAL	PROVISÃO
Aposentadoria Invalidez Masc	44	60	15.389.988,14
Aposentadoria Invalidez Fem	16		
Aposentadoria Compulsoria Masc	0	0	0,00
Aposentadoria Compulsoria Fem	0		
Aposentadoria Tempo Contrib Masc	167	227	105.678.078,23
Aposentadoria Tempo Contrib Fem	60		
Aposentadoria Idade Masc	7	17	5.562.856,29
Aposentadoria Idade Fem	10		
Aposentadoria Especial Risco Masc	0	0	0,00
Aposentadoria Especial Risco Fem	0		
Aposentadoria Especial Insalubre Masc	0	0	0,00
Aposentadoria Especial Insalubre Fem	0		
Aposentadoria Especial Prof Masc	0	0	0,00
Aposentadoria Especial Prof Fem	0		
Pensão Masc	23	72	8.843.191,24
Pensão Fem	49		
TOTAL GERAL	376	376	135.474.113,91



BENEFÍCIOS PAGOS 2022	APOSENTADORIAS	PENSÃO
JANEIRO	656.841,13	111.845,60
FEVEREIRO	663.287,92	113.689,00
MARÇO	691.913,09	114.054,73
ABRIL	700.010,59	114.054,73
MAIO	771.255,95	165.700,59
JUNHO	764.845,16	116.740,64
JULHO	785.913,80	124.708,95
AGOSTO	796.215,77	123.383,61
SETEMBRO	798.283,61	123.383,61
OUTUBRO	802.303,00	123.178,51
NOVEMBRO	826.218,96	125.018,71
DEZEMBRO	1.621.013,40	247.714,97
TOTAIS	9.878.102,38	1.603.473,65
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS	304	72

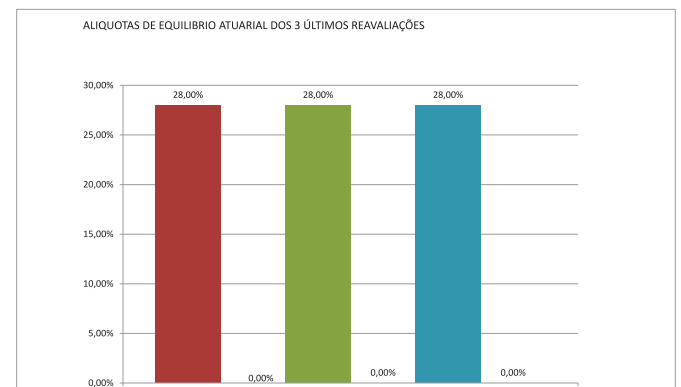
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS PAGOS NO ANO DE 2022



QUADRO DE VALORES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS DE JANEIRO/2016 A DEZEMBRO DE 2022								
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Aposentadoria	4.072.851,86	4.273.080,06	5.176.133,37	6.167.174,12	7.309.156,44	8.125.779,29	9.878.102,38	45.002.277,52
Pensão	0,00	808.032,29	924.369,55	962.546,39	1.074.598,01	1.305.837,94	1.603.473,65	6.678.857,83
TOTAL	4.072.851,86	5.081.112,35	6.100.502,92	7.129.720,51	8.383.754,45	9.431.617,23	11.481.576,03	51.681.135,35

COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS REAVALIAÇÕES ATUARIAIS

PATY DO ALFERES - RJ						
ITEMS	PLANO DE CUSTO ANUAL		Data Base: dez/22		Data Base: dez/21	
	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	14,23%	0,00%	14,09%	0,00%	15,14%	0,00%
Reversão Ag Programada	1,79%	0,00%	1,78%	0,00%	1,54%	0,00%
Aposentadoria Especial Professor	0,89%	0,00%	0,72%	0,00%	7,81%	0,00%
Reversão em Pensão Professor	0,88%	0,00%	0,84%	0,00%	0,53%	0,00%
Aposentadoria Não Programada	1,15%	0,00%	1,17%	0,00%	1,28%	0,00%
Reversão Ag Não Programada	0,48%	0,00%	0,48%	0,00%	0,48%	0,00%
Aposentadoria Especial Risco	0,89%	0,00%	0,89%	0,00%	2,22%	0,00%
Reversão Ag Especial Risco	0,89%	0,00%	0,89%	0,00%	0,00%	0,00%
Aposentadori Especial Risco Masc	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reversão Ag Especial Insalubre	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reversão Ag Especial Insalubre	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Pensão de Ativos	2,19%	0,00%	2,59%	0,00%	0,00%	0,00%
Alíquota Administrativa	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,00%	APORTE	28,00%	APORTE	28,00%	APORTE





Resultado Atuarial

Na ótica da visão prospectiva, olha o futuro e estabelece que no momento $x + t$

Reserva = (Valor Presente dos Benefícios Futuros) – (Valor Presente das Contribuições Futuras)

Na capitalização geral, o que fixa as taxas de custeio uniforme, revistas anualmente, capazes de gerar receitas necessárias ao ajustamento do fundo garantidor dos benefícios concedidos e benefícios a conceder já creditados ao servidor, representa uma antecipação dos dispêndios futuros e impõe a constituição de “Reservas de Benefícios Concedidos e Reservas de Benefícios a Conceder”.

Esses fundos serão constituídos através do plano de custeio determinado pela avaliação atuarial, em conformidade com os custos verificados.

As Provisões (Reservas) matemáticas representam os fundos gerados através da acumulação de recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pela Lei Municipal de Previdência através do seu Plano de Benefícios, e seu valor está ligada ao método atuarial utilizado para financiamento do Plano.

Em qualquer avaliação atuarial, objetiva-se detectar a adequação do plano de custeio frente aos compromissos assumidos pelo Ente Estatal. Essa verificação é efetuada através da comparação entre a Provisão Matemática e o Patrimônio Líquido do Fundo.

O quadro a seguir apresenta um resumo do Plano de Contas com as Provisões Matemáticas necessária no coorte da reavaliação atuarial, obtidas considerando-se os cenários já apresentados e o método de financiamento dos custos do Plano pelo Método de Crédito Unitário Projetado e Repartição Simples.

Considerando a informação anterior onde o salário de contribuição foi o salário base de carreira, houve um significativo aumento das provisões geradas pela informação atuais pois os salários foram atualizados para base de 31/12/2022 pelo correto salário de contribuição informado na base de 31/12/2022.

PLANO PREVIDENCIARIO - PATY DO ALFERES - RJ		dezembro/22
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário	248.000.146,90
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	135.369.672,50
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	135.474.113,90
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (redução)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (redução)	-104.441,40
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (redução)	0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (redução)	
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios a Conceder	112.630.474,40
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	274.350.644,94
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (redução)	-64.899.331,91
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (redução)	-64.899.331,91
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (redução)	-31.921.506,72
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (redução)	
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (redução)	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Supravitalício	
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)	137.334.202,14
1.12.1.1.71.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	227.812,19
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	-110.438.132,57

Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

PATY DO ALFERES - RJ		
PLANO DE CUSTEIO ANUAL		
Data Base : dez/22		
ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	14,23%	0,00
Reversao Ap Programada	1,79%	0,00
Aposentadoria Especial Professor	6,89%	0,00
Reversão em Pensao Professor	0,86%	0,00
Aposentadoria Não Programada	1,15%	0,00
Reversao Ap Não Programada	0,48%	0,00
Aposntadoria Especial Risco	0,00%	0,00
Reversão Ap Especial Risco	0,00%	0,00
Aposentadori Especial Insalubre	0,00%	0,00
Reversão Ap Especial Insalubre	0,00%	0,00
Pensão de Ativos	2,10%	0,00
Alíquota Administrativa	0,50%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,00%	APORTE

PATY DO ALFERES - RJ				
PLANO DE CUSTEIO ANUAL GRUPO FECHADO GERAÇÃO ATUAL				
Data Base : dez/22				
ITENS	REGIME FINANCEIRO	VALORES PREVISTO 2020	TOTAL DA FOLHA ANUAL	% DE CUSTO
Aposentadoria Programada	CAP	4.259.949,30	29.941.076,64	14,23%
Reversao Ap Programada	CAP	535.573,29	29.941.076,64	1,79%
Aposentadoria Especial Professor	CAP	2.063.645,62	29.941.076,64	6,89%
Reversão em Pensao Professor	CAP	257.444,56	29.941.076,64	0,86%
Aposentadoria Não Programada	CAP	344.372,57	29.941.076,64	1,15%
Reversao Ap Não Programada	CAP	143.903,16	29.941.076,64	0,48%
Aposntadoria Especial Risco	CAP	0,00	29.941.076,64	0,00%
Reversão Ap Especial Risco	CAP	0,00	29.941.076,64	0,00%
Aposentadori Especial Insalubre	CAP	0,00	29.941.076,64	0,00%
Reversão Ap Especial Insalubre	CAP	0,00	29.941.076,64	0,00%
Pensão de Ativos	CAP	628.907,59	29.941.076,64	2,10%
Alíquota Administrativa	CAP	149.705,38	29.941.076,64	0,50%
TOTAL ALÍQUOTA		8.383.501,46		28,00%

Descrição da base de cálculo: Será utilizado a folha de remuneração básica definido na Lei para servidores de cargo efetivo do município

PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.	TOTAL
Ente	14,00%	APORTE	14,00%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%	14,00%
Servidor Inativo	14,00%	0,00%	14,00%
Pensionista	14,00%	0,00%	14,00%

Equacionamento do Déficit Atuarial

Para o equacionamento do passivo atuarial do atuarial ou tempo de serviço passado, foi elaborado um plano de custeio com aportes mensais crescentes para os próximos 28 anos, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria MPAS nº 403/2008, a seguir.

Deverá ser repassado um aportes mensais R\$175.862,46 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos) inicial evoluirá pelos próximos 26 anos para amortizar o passivo atuarial de R\$-110.438.132,57 (cento e dez milhões quatrocentos e trinta e oito mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) que deverá ser amortizado pelo Plano de Amortização proposto para o ente, referentes ao tempo de serviço passado dos servidores.

Segundo Winklevoss, quatro são as causas principais do surgimento do Passivo Atuarial Suplementar



Compra de tempo anterior a filiação ao Plano sem uma contribuição imediata de ingresso de recursos para custeá-la, pagamento de joia de ingresso

A liberalização do plano de benefícios sem o necessário aporte inicial;

A mudança desfavorável nas premissas atuárias adotadas em relação a realidade da massa de servidores do plano e do ambiente que os cerca, quando esta tendência não está embutida no modelo de custeio;

O desvio do comportamento do plano em relação às premissas atuárias corretamente adotadas, em função de acidentes amostrais revelados pela massa de servidores;

Acrescentaríamos para realidade Brasileira a não consideração na função salarial de detalhes importante como progressão funcional e ganha de reposição salarial real

Com as alíquotas calculadas pela avaliação atuarial propomos para o perfeito equilíbrio atuarial e financeiro a tabela a seguir:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2023	36.002.959,71	2.110.349,49	175.862,46
2024	36.362.989,30	2.591.195,03	215.932,92
2025	36.726.619,20	3.081.446,45	256.787,20
2026	37.093.885,39	3.581.243,78	298.436,98
2027	37.464.824,24	4.090.728,91	340.894,08
2028	37.839.472,49	4.610.045,61	384.170,47
2029	38.217.867,21	5.139.339,58	428.278,30
2030	38.600.045,88	5.678.758,43	473.229,87
2031	38.986.046,34	6.228.451,72	519.037,64
2032	39.375.906,81	6.788.570,99	565.714,25
2033	39.769.665,87	7.359.269,81	613.272,48
2034	40.167.362,53	7.940.703,75	661.725,31
2035	40.569.036,16	8.533.030,44	711.085,87
2036	40.974.726,52	9.136.409,59	761.367,47
2037	41.384.473,78	9.751.003,02	812.583,58
2038	41.798.318,52	10.376.974,68	864.747,89
2039	42.216.301,71	11.014.490,67	917.874,22
2040	42.638.464,72	11.663.719,29	971.976,61
2041	43.064.849,37	12.324.831,02	1.027.069,25
2042	43.495.497,87	12.997.998,63	1.083.166,55
2043	43.930.452,84	14.677.164,30	1.223.097,02
2044	44.369.757,37	14.823.935,94	1.235.327,99
2045	44.813.454,95	14.972.175,30	1.247.681,27
2046	45.261.589,50	15.121.897,05	1.260.158,09
2047	45.714.205,39	15.273.116,02	1.272.759,67
2048	46.171.347,44	15.425.847,18	1.285.487,27

Fluxo Financeiro de Amortização do Déficit Técnico com Aplicação dos aportes Propostos

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
Fl.Sal. x Taxa Contrib.					
dez-22					110.438.132,57
dez-23	36.002.959,71	2.110.349,49	2.100.127,01	1	113.797.574,47
dez/24	36.362.989,30	2.591.195,03	2.444.523,61	2	116.832.268,40
dez/25	36.726.619,20	3.081.446,45	3.036.883,68	3	119.516.338,82
dez/26	37.093.885,39	3.581.243,78	3.512.356,55	4	121.822.472,89
dez/27	37.464.824,24	4.090.728,91	3.992.607,23	5	123.721.846,77
dez/28	37.839.472,49	4.610.045,61	4.477.672,13	6	125.184.048,06
dez/29	38.217.867,21	5.139.339,58	4.967.587,89	7	126.176.994,50
dez/30	38.600.045,88	5.678.758,43	5.462.391,42	8	126.666.848,42
dez/31	38.986.046,34	6.228.451,72	5.962.119,87	9	126.617.927,03
dez/32	39.375.906,81	6.788.570,99	6.466.810,62	10	125.992.608,11
dez/33	39.769.665,87	7.359.269,81	6.976.501,35	11	124.751.230,97
dez/34	40.167.362,53	7.940.703,75	7.491.229,95	12	122.851.992,49
dez/35	40.569.036,16	8.533.030,44	8.011.034,60	13	120.250.837,84
dez/36	40.974.726,52	9.136.409,59	8.535.953,71	14	116.901.345,81
dez/37	41.384.473,78	9.751.003,02	9.066.025,98	15	112.754.608,31
dez/38	41.798.318,52	10.376.974,68	9.601.290,35	16	107.759.103,86
dez/39	42.216.301,71	11.014.490,67	10.141.786,03	17	101.860.564,70
dez/40	42.638.464,72	11.663.719,29	10.687.552,50	18	95.001.837,20
dez/41	43.064.849,37	12.324.831,02	11.238.629,49	19	87.122.735,39
dez/42	43.495.497,87	12.997.998,63	11.795.057,02	20	78.159.886,97
dez/43	43.930.452,84	14.677.164,30	13.254.302,91	21	67.028.263,32
dez/44	44.369.757,37	14.823.935,94	13.322.000,43	22	55.189.662,32
dez/45	44.813.454,95	14.972.175,30	13.390.043,71	23	42.607.231,12
dez/46	45.261.589,50	15.121.897,05	13.458.434,54	24	29.242.259,22
dez/47	45.714.205,39	15.273.116,02	13.527.174,68	25	15.054.085,39
dez/48	46.171.347,44	15.425.847,18	13.596.265,91	26	0,00

Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas de remuneração dos ativos do exercício anterior mais a folha de inativos e pensionistas também do exercício anterior, desta forma assim calculado

FOLHAS ANUAIS	0,50%
ATIVOS FOLHA TOTAL	53.085.875,19
INATIVOS	9.878.102,38
PENSONISTAS	1.603.473,65
Limite de gastos adm. 2023	322.837,26

Foi definido pela legislação local que o repasse será feito por aportes mensais de R\$ 26.903,10 (vinte e seis mil novecentos e três reais e dez centavos) totalizando no

exercício de 2023 R\$322.837,26 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)

Parecer atuarial

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios.

O Regime Próprio do Município de PATY DO ALFERES - RJ encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2023 do MPS:

A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2023 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2022 mais 5,04% aa (11,11%) uma evolução de 5,53% e negativa de 6,33% em relação ao mínimo atuarial estipulado pela política de investimento.

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2022- Política de Investimentos	11,11%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2022	5,53%
Inflação anual - 2022:	5,78%
Indexador:	IPCA

As aplicações do fundo de previdência ultrapassaram o mínimo atuarial no exercício de 2023, consequentemente aplicando-se as alíquotas propostas o fundo estará equilibrado atuarialmente e financeiramente.

DURATION DO PLANO DE PREVIDÊNCIA

Foi calculado a duration do plano de previdência de acordo com os parâmetros da Secretaria de previdência SIPREV

Taxa de Juros da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,04%
Duração do Passivo	36,10622344

Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentadas Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de PATY DO ALFERES - RJ e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

Sergio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547



FLUXO DE EXTINÇÃO DE MASSA

FLUXO DE EXTINÇÃO DE MASSA DE SERVIDORES					
PATRIMONIO NA DATA BASE					
			31/12/2022	137.334.202,14	
ANO	RECEITA PREVIDENCIARIA	DESPESAS PREVIDENCIARIA	RECEITA FINANCEIRA	RESULTADO DO EXERCICIO	PATRIMONIO GARANTIDOR
2023	23.186.068,00	6.250.427,31	6.729.375,90	23.665.016,59	160.999.218,73
2024	22.284.652,39	7.052.507,60	7.888.961,72	23.121.106,51	184.120.325,24
2025	21.712.403,37	7.667.331,13	9.021.895,94	23.066.968,17	207.187.293,42
2026	21.372.049,49	8.214.044,79	10.152.177,38	23.310.182,07	230.497.475,49
2027	21.077.965,83	8.728.020,86	11.294.376,30	23.644.321,27	254.141.796,76
2028	20.685.981,47	9.256.670,92	12.452.948,04	23.882.258,59	278.024.055,35
2029	20.272.425,84	9.811.757,80	13.623.178,71	24.083.846,75	302.107.902,10
2030	19.779.141,07	10.371.731,83	14.803.287,20	24.210.696,44	326.318.598,54
2031	19.309.188,47	10.918.490,81	15.989.611,33	24.380.308,98	350.698.907,52
2032	18.744.769,63	11.449.595,77	17.184.246,47	24.479.420,33	375.178.327,85
2033	18.172.892,30	11.990.166,99	18.383.738,06	24.566.463,37	399.744.791,23
2034	17.607.453,02	12.523.557,32	19.587.494,77	24.671.390,48	424.416.181,70
2035	16.915.735,32	13.042.390,83	20.796.392,90	24.669.737,39	449.085.919,10
2036	16.298.625,86	13.551.157,22	22.005.210,04	24.752.678,67	473.838.597,77
2037	15.668.938,43	14.032.634,16	23.218.091,29	24.854.395,56	498.692.993,33
2038	15.067.270,65	14.487.365,12	24.435.956,67	25.015.862,21	523.708.855,54
2039	14.455.714,07	14.908.092,05	25.661.733,92	25.209.355,94	548.918.211,48
2040	13.943.604,55	15.292.864,50	26.896.992,36	25.547.732,41	574.465.943,88
2041	13.505.428,05	15.628.272,38	28.148.831,25	26.025.986,92	600.491.930,80
2042	13.115.563,41	15.914.267,27	29.424.104,61	26.625.400,75	627.117.331,55
2043	17.730.430,07	16.151.018,60	30.728.749,25	32.308.160,71	659.425.492,26
2044	17.326.858,33	16.330.682,53	32.311.849,12	33.308.024,93	692.733.517,19
2045	17.028.643,47	16.463.548,51	33.943.942,34	34.509.037,30	727.242.554,49
2046	16.805.775,21	16.544.789,00	35.634.885,17	35.895.871,37	763.138.425,86
2047	16.623.015,81	16.579.578,68	37.393.782,87	37.437.219,99	800.575.645,85
2048	16.514.834,71	16.575.295,15	39.228.206,65	39.167.746,21	839.743.392,06
2049	665.829,86	16.535.150,49	41.147.426,21	25.278.105,58	865.021.497,64
2050	476.716,30	16.461.862,86	42.386.053,38	26.400.906,83	891.422.404,47
2051	318.023,76	16.352.370,23	43.679.697,82	27.645.351,34	919.067.755,81
2052	214.143,89	16.208.695,89	45.034.320,03	29.039.768,03	948.107.523,84
2053	137.458,42	16.033.206,61	46.457.268,67	30.561.520,48	978.669.044,32
2054	86.574,23	15.830.987,55	47.954.783,17	32.210.369,85	1.010.879.414,17
2055	56.060,47	15.607.682,21	49.533.091,29	33.981.469,55	1.044.860.883,72
2056	30.414,23	15.362.096,41	51.198.183,30	35.866.501,12	1.080.727.384,84
2057	15.703,75	15.098.567,53	52.955.641,86	37.872.778,07	1.118.600.162,90
2058	8.301,03	14.821.545,80	54.811.407,98	39.998.163,21	1.158.598.326,11
2059	4.582,94	14.539.240,17	56.771.317,98	42.236.660,76	1.200.834.986,87
2060	2.719,54	14.270.732,05	58.840.914,36	44.572.901,85	1.245.407.888,71
2061	2.286,95	14.071.451,75	61.024.986,55	46.955.821,75	1.292.363.710,46
2062	2.194,37	14.161.770,10	63.325.821,81	49.166.246,08	1.341.529.956,54
2063	2.383,17	15.558.429,44	65.734.967,87	50.178.921,61	1.391.708.878,14
2064	3.883,48	23.509.422,32	68.193.735,03	44.688.196,20	1.436.397.074,34
2065	4.888,05	28.933.812,19	70.383.456,64	41.454.532,50	1.477.851.606,84
2066	7.098,88	40.385.702,48	72.414.728,74	32.036.125,13	1.509.887.731,98
2067	8.665,49	48.560.740,85	73.984.498,87	25.432.423,51	1.535.320.155,49
2068	10.646,25	58.782.314,19	75.230.687,62	16.459.019,68	1.551.779.175,16
2069	11.566,40	63.637.426,48	76.037.179,58	12.411.319,50	1.564.190.494,67
2070	13.922,75	75.676.214,68	76.645.334,24	983.042,30	1.565.173.536,97
2071	13.945,61	75.946.776,87	76.693.503,31	760.672,05	1.565.934.209,03
2072	11.817,95	65.368.975,29	76.730.776,24	11.373.618,91	1.577.307.827,93
2073	20.899,57	111.114.042,11	77.288.083,57	-33.805.058,97	1.543.502.768,96
2074	18.076,81	96.966.348,92	75.631.635,68	-21.316.636,44	1.522.186.132,53
2075	17.270,05	92.918.858,27	74.587.120,49	-18.314.467,72	1.503.871.664,80
2076	23.413,93	123.787.479,12	73.689.711,58	-50.074.353,61	1.453.797.311,19
2077	19.571,99	104.416.032,99	71.236.068,25	-33.160.392,75	1.420.636.918,44
2078	19.266,75	102.798.843,40	69.611.209,00	-33.168.367,65	1.387.468.550,79
2079	19.114,70	101.925.258,93	67.985.958,99	-33.920.185,24	1.353.548.365,54
2080	10.699,52	59.479.907,81	66.323.869,91	6.854.661,63	1.360.403.027,17
2081	15.185,71	81.885.466,49	66.659.748,33	-15.210.532,45	1.345.192.494,71
2082	16.331,77	87.481.634,80	65.914.432,24	-21.550.870,78	1.323.641.623,93
2083	23.440,34	123.046.622,27	64.858.439,57	-58.164.742,36	1.265.476.881,57
2084	23.458,51	122.952.891,63	62.008.367,20	-60.921.065,92	1.204.555.815,65
2085	20.591,71	108.348.791,39	59.023.234,97	-49.304.964,72	1.155.250.850,94
2086	21.168,07	111.056.544,03	56.607.291,70	-54.428.084,27	1.100.822.766,67
2087	23.505,90	122.621.576,17	53.940.315,57	-68.657.754,71	1.032.165.011,96
2088	27.771,61	143.883.295,02	50.576.085,59	-93.279.437,82	938.885.574,14
2089	23.216,17	120.796.780,45	46.005.393,13	-74.768.171,14	864.117.403,00
2090	23.922,94	124.175.510,79	42.341.752,75	-81.809.835,11	782.307.567,89
2091	25.604,33	132.461.779,54	38.333.070,83	-94.103.104,39	688.204.463,50
2092	21.602,11	112.178.652,75	33.722.018,71	-78.435.031,94	609.769.431,56
2093	21.533,87	111.684.370,94	29.878.702,15	-81.784.134,92	527.985.296,64
2094	19.880,17	103.226.365,26	25.871.279,54	-77.335.205,66	450.650.091,08
2095	18.485,55	96.079.604,67	22.081.854,46	-73.979.264,66	376.670.826,43
2096	14.425,80	75.540.576,73	18.456.870,29	-57.069.280,44	319.601.545,99
2097	13.575,72	71.148.046,62	15.660.475,75	-55.473.995,14	264.127.550,85